



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 238/2024

Cariacica/ES, 25 de novembro de 2024

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 42957/2024

Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 25/11/2024 15:48:47

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 12150/2024

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 238/2024, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 145/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107/2024.

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 145/2024**, correspondente ao **PROJETO EXECUTIVO Nº 107/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - INSTITUI OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS, RELATIVAS AO ENVIO DOS ARQUIVOS DO SPED E AO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF, PARA AS EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **25/11/2024**.

Respeitosamente,

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente**

AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003900300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 145/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107/2024
PROCESSO Nº 2672 /2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 107, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**INSTITUI OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
ACESSÓRIAS, RELATIVAS AO ENVIO DOS
ARQUIVOS DO SPED E AO VALOR
ADICIONADO FISCAL - VAF, PARA AS
EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE
CARIACICA.**

Art. 1º Ficam todas as empresas com sede no Município de Cariacica obrigadas a enviar os arquivos do Sistema SPED, até 05 (cinco) úteis após os prazos estabelecidos pela Legislação Federal e Estadual, em Sistema Informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cariacica.

Parágrafo único. As empresas que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo ficarão sujeitas a penalidade prevista no Art. 140, XIII da Lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 2º Ficam todas as empresas com sede no Município de Cariacica obrigadas a enviar os arquivos da Declaração de Operações Tributáveis - DOT e os relatórios dos Códigos Fiscais de Operações e de Prestações - CFOP's, nos mesmos prazos estabelecidos pela legislação do Estado do Espírito Santo, em Sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cariacica.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 145/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107/2024
PROCESSO Nº 2672 /2024

§ 1º As Declarações de Operações Tributáveis - DOT's - e os relatórios dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP's, recebidos pela administração municipal, serão utilizados pelo Fisco Municipal para apurar a validade dos valores

apresentados à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, conforme autoriza o artigo 113, § 2º do Código Tributário Nacional.

§ 2º As empresas que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo ficarão sujeitas a penalidade prevista no Art. 140, XIII da Lei Complementar nº 27, de 2009, por escrituração digital não enviada na data fixada pela legislação estadual.

Art. 3º Os arquivos digitais das escriturações fiscal e contábil, recebidos pela administração municipal, serão utilizados pelo Fisco Municipal para apurar a validade dos valores declarados.

Art. 4º Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes dos atos praticados com infração à presente legislação o gerente, diretor e/ou representante de cada empresa.

Art. 5º Estão desobrigadas da apresentação dos arquivos do SPED e DOTS previstos nesta Lei, as pessoas que a legislação, federal e estadual, pertinente dispensar.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 145/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107/2024
PROCESSO Nº 2672 /2024

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de novembro 2024

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO OLIVEIRA
2º Secretário

